

**EDITAL CONJUNTO Nº 37, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e Comissão Gestora Estadual da Política de Prestação Pecuniária do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, designada pelo Ato nº 1533, de 5 de dezembro de 2024, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento na Resolução nº 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento Conjunto TJPE nº 02, de 14 de novembro 2024, e na Instrução Normativa Conjunta nº 05, de 30 de julho de 2025, **TORNAM PÚBLICO que entidades públicas e privadas com finalidade social poderão se cadastrar e apresentar projeto social à Comissão Gestora, a fim de concorrer a R\$ 8.541.558,55 (oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), saldo projetado na conta estadual em 31 de julho de 2025**, oriundos de penas de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos - inciso I do art. 43 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal), de homologação judicial do acordo de transação penal (art. 79 da Lei nº 9.099/1995), da aceitação da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/1995) e da homologação de acordo de não persecução penal (inciso IV do art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689/1941, Código de Processo Penal), nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. Poderão participar do presente chamamento entidades públicas ou privadas com finalidade social, que estejam estabelecidas no Estado de Pernambuco há, no mínimo, 1 (um) ano, destinem-se ao atendimento de demandas desse Estado, atendam a áreas de relevante cunho social e prestem serviços relacionados à segurança pública, à educação, à saúde, à assistência social, ao meio ambiente, à cultura e ao desporto.

2. Os valores disponíveis neste Edital deverão financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

c) sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

d) prestem serviços de maior relevância social;

e) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

f) realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

g) executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

h) se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora;

i) atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial;

j) realizem atividades que visem à garantia de direitos de crianças e adolescentes;

k) atuem em projetos temáticos sobre equidade de gênero e atividades que visem à garantia dos direitos das mulheres; e

l) desenvolvam, por meio de interação assistida com animais, ações de apoio psicossocial, promoção de saúde mental ou inclusão social, especialmente voltadas a crianças, adolescentes, pessoas idosas ou em situação de vulnerabilidade, bem como aquelas que se dediquem à proteção e defesa dos direitos dos animais, com comprovada relevância social.

3. O período de cadastramento e apresentação dos projetos sociais será de 15 de agosto de 2025 a 15 de setembro de 2025, mediante preenchimento de formulário eletrônico no sistema "CadPrest" ([tjpe.jus.br/prestacao-pecuniaria](http://tjpe.jus.br/prestacao-pecuniaria)) e envio obrigatório da documentação exigida neste Edital no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 05, de 30 de julho de 2025.

4. O formulário do "CadPrest" também conterá as instruções sobre o envio da documentação correlata obrigatória, sem a qual o projeto social será desclassificado.

5. O pedido de cadastramento no PJe deverá conter obrigatoriamente:

a) formulário do "CadPrest" devidamente preenchido, em formato PDF;

b) qualificação completa do(a) dirigente responsável pela entidade e documento de identificação do quadro de diretores(as), sócios(as) ou administradores(as);

c) comprovação de que a entidade atende às condições contidas no art. 6º da Resolução nº 558/2024, do Conselho Nacional de Justiça, bem como de que se conforma ao disposto no art. 8º e art. 9º do Provimento Conjunto TJPE nº 02/2024;

d) exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade de receber a verba pecuniária;

e) cópia legível do estatuto social ou contrato social devidamente atualizado e informação dos dados bancários, com indicação do CNPJ;

f) indicação da localização (sede) da entidade interessada;

g) comprovantes de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

h) certidão negativa relativa a débitos previdenciários ou certidão negativa federal;

i) certidão de regularidade do FGTS, com a especificação do prazo de validade ou certidão negativa federal; e

j) declaração de que não incorre nas vedações constantes no art. 10 do Provimento Conjunto 02/2024.

6. O projeto social, a ser protocolado no PJe, deverá conter:

a) identificação do projeto e a qualificação completa das pessoas responsáveis pela elaboração e execução do projeto, com documentação comprobatória;

b) a finalidade, o tipo de atividade a ser desenvolvida, a exposição de relevância social, a indicação de beneficiários diretos e indiretos e os efeitos positivos mensuráveis e esperados;

c) a discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, com apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos idôneos;

d) o cronograma de execução, incluindo as datas inicial e final;

e) o valor pecuniário pretendido e o valor total do projeto;

f) outras fontes de financiamento, se houver; e

g) demais informações consideradas relevantes pela entidade que possam auxiliar na análise do requerimento.

7. Os projetos serão analisados e classificados pela Comissão Gestora Estadual da Política de Prestação Pecuniária, com base nos critérios de relevância, viabilidade e impacto social, observada a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária.

8. Os valores serão destinados às entidades cadastradas que tiverem projetos sociais aprovados, observada a ordem classificatória definida pela Comissão Gestora Estadual norteada pelos princípios aplicáveis à administração pública, condicionado à disponibilidade de recursos.

9. As comunicações às entidades serão realizadas preferencialmente por mensagem eletrônica (comissao.prestacao.pecuniaria@tjpe.jus.br), por meio do endereço institucional a ser informado no cadastramento.

10. A participação das entidades no processo de escolha dos projetos sociais obedecerá ao disposto na lei e implica aceitação irrestrita das regras contidas na Resolução nº 558/2024, do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento Conjunto TJPE nº 02/2024 e na Instrução Normativa Conjunta nº 05/2025.

11. Mais informações sobre a Política de Prestação Pecuniária do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco podem ser encontradas no sistema "CadPrest" (tjpe.jus.br/prestacao-pecuniaria).

Recife, 1º de agosto de 2025.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**Karla Fabiola Rafael Peixoto Dantas**

**Presidente da Comissão Gestora Estadual da Política de Prestação Pecuniária do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**